



## EDITAL TRT SGP N° 9, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Proad 9843/2022.

CONVOCA todos os titulares de precatórios do Município de João Pessoa, expedidos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Lei Municipal nº 13.665, de 12 de novembro de 2018, editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e a Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019.

### **1 DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO**

1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Município de João Pessoa de origem do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, seus sucessores "*causa mortis*" ou cessionários, desde que devidamente habilitados pelo juízo de origem.

1.2 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.

1.3 Os litisconsortes e substitutos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório.

1.4 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos à discussão judicial ou recurso.

1.5 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou.

1.6 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento.

### **2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO**

2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Município de João Pessoa, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios - COMPREC,

devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de 17/10/2022 a 27/10/2022, através do e-mail [precatóriosprogemjp@gmail.com](mailto:precatóriosprogemjp@gmail.com) .

2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências deste edital.

### 3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento à Procuradoria Geral do Município, em tempo hábil, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto.

3.3 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência ou contratuais, este último desde que já destacado formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1.

3.4 Em face da autonomia e caráter alimentar dos honorários advocatícios referidos no item 3.3, é direito do respectivo advogado celebrar acordo em relação ao seu crédito, mesmo que o credor principal não o faça, respeitado o deságio legal.

3.5 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

3.6 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão de acordo (Anexo I) devidamente assinado, **pela parte e seu advogado**, e digitalizado, ou, em caso de protocolo físico, impresso em 3 (três) vias;

II – documentos de identificação

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial, oriundo do juízo competente ou escritura pública de partilha extrajudicial;

III – em caso de cessão de crédito, homologada até a expedição deste edital, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado e deferido nos autos do processo originário ou pela presidência, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal;

IV – dados bancários de titularidade do credor acordante, para o recebimento do crédito do precatório;

IV – no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa.

3.7 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo.

3.8 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações:

I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório;

II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão inclusos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s);

IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 13.665/2018;

V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais;

VI – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;

VII – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver;

VIII – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira.

IX - Número do Proad do precatório migrado no TRT 13ª Região.

#### **4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS**

4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante ao saldo existente na Conta Judicial de Acordos n. 04905283-3, Agência 4099, da Caixa Econômica Federal, e rateados para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

4.2 O saldo disponível para a realização de acordos deve ser certificado pelo Tribunal até a data da sessão pública de análise e classificação das propostas.

#### **5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará, no prazo de 05 dias, ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Coordenadoria de Precatórios do Tribunal proceda à atualização dos respectivos créditos.

5.2 Feita a atualização dos créditos, a Coordenadoria de Precatórios enviará à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias, certidão contendo os valores de cada requerente, bem como memória de cálculo e critérios de correção. A Procuradoria Geral do Município analisará os aspectos formais e materiais, em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.

5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, a Procuradoria Geral do Município apresentará impugnação ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no prazo de 05 dias, para que seja dada ciência ao credor.

5.4 A impugnação apresentada não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, reservando-se o montante, para eventual pagamento posterior.

5.5 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, o credor deverá ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão.

5.6 Na hipótese dos itens 5.2, 5.3 e 5.4, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão homologatória dos acordos.

5.7 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

## **6 DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Feita a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar.

6.2 Durante a sessão de que trata o caput, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

6.3 Caso os valores das propostas apresentadas sejam superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, sendo conferida prioridade aos alimentares, considerado por ano do exercício financeiro, nos termos do § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de super preferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TRT 13 na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, a saber:

I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;

II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos);

III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;

IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;

6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, deverão ser indeferidas as propostas que, após a aplicação dos critérios de desempate, excederem o valor disponível para celebração dos acordos, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital.

6.6 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do e-mail [\*\*precatóriosprogemjp@gmail.com\*\*](mailto:precatóriosprogemjp@gmail.com).

6.7 Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, aprovará a lista definitiva das propostas apresentadas.

## **7 DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS**

7.1 Após a classificação das propostas, será formalizado instrumento de conciliação e, se for o caso, compensação, que conterá:

I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito;

II – a qualificação das partes acordantes;

III – o valor bruto apurado, após, inclusive, a eventual compensação, e o valor conciliado, com a indicação de que o valor líquido a ser pago será apurado no âmbito do Tribunal

Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem incumbirá a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira

IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretratável.

7.2 Será juntada, pela Procuradoria Geral do Município, nos autos dos precatórios próprios de cada proposta o sucesso ou não da conciliação.

7.3 A homologação do acordo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é condição para sua perfectibilização e eficácia.

7.4 A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Semanário Oficial do Município, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados.

## **8 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO**

8.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região realizar o pagamento do valor devido.

8.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor.

8.3 O pagamento implicará em plena e integral quitação do precatório.

8.4 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor.

8.5 O credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, através de petição juntada nos autos do precatório.

## **9 DAS IRREGULARIDADES**

9.1 O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal.

## **10 DA ABERTURA DE NOVO EDITAL**

10.1 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 04905283-3, Agência 4099, da CEF, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, poderão, após a quitação de todos os acordos deste edital, ser publicados novos editais de modo a atingir os precatórios não contemplados na rodada de conciliação objeto deste Edital.

## **11 DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DEJT - JUD e no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

**Leonardo José Videres Trajano**

*Desembargador Presidente*

**ANEXO I**

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 13.665/2018, NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019 E NO EDITAL 01/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Proad nº \_\_\_\_\_

Precatório nº \_\_\_\_\_

Processo Originário nº \_\_\_\_\_

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s), VEM à presença de V. Exa. requerer a celebração de acordo direto com o Município de João

Pessoa, para pagamento de precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Municipal nº 13.665/2018, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito (INDICAR A NATUREZA ALIMENTAR/NÃO ALIMENTAR), decorrente do processo judicial nº \_\_\_\_\_ que teve trâmite no Juízo originário da \_\_\_\_\_.

O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo, conforme itens 6.5 a 6.7 do Edital.

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s), declara(m) que concordam com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 13.665/2018, e que têm ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s), com anuência expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretratável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integrem o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio

.

Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial

.

Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal ;

Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujo(s) dados estão a seguir: NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA.

Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, nos termos do Edital nº 02/2022 e da Lei Municipal nº 13.665/2018, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal.

Pede(m) deferimento.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

REQUERENTE

---

ADVOGADO(A)